



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 116/2025

DATA DE AUTUAÇÃO: 12/01/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, NA COMUNIDADE MULUNGU, E NA ESCOLA CELECINA ALEXANDRINA DE SOUZA, NA COMUNIDADE TABULEIRO, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

EMPRESA: M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 31.325.469/0001-24

DATA DE ASSINATURA: 15/01/2026

VIGÊNCIA: 15/01/2026 a 15/03/2026





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

COMUNICAÇÃO INTERNA

AO SR. CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO

M.D.: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E

À SRA. LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

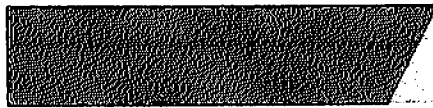
M.D.: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E,
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prezados,

Venho através deste informar que o prazo do segundo Termo Aditivo Contrato nº. 116/2025, assinado em 15/09/2025 e irá vencer no dia 15/01/2026, decorrente Processo Administrativo Licitatório nº 103/2025, Concorrência Eletrônica nº. 003/2025, cujo o objeto Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó. A fim de atender as demandas ocasionadas pela Secretaria Municipal de Educação Chorrochó-BA.

Analisando as condições para aditivo do contrato, temos como justificativa, o fato de que a obra, Objeto deste contrato, teve evolução física vagarosa, divergente da planejada no cronograma de evolução física proposto pela CONTRATANTE.

Mesmo diante de tais imprevistos, o contrato em epigrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei Federal nº. 14.133/2021, em virtude da necessidade da administração municipal, visando fortalecer a educação e privilegiando as comunidades menos favorecidas, igualmente, garantir o acesso à atividades esportivas de qualidade em ambiente adequado, reduzindo a exclusão social e pela necessidade de melhorar a infraestrutura das redes de ensino, devido às localidades apresentarem um déficit quanto à equipamentos que atendam às atividades esportivas, recreativas e sociais de sua população educacional.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-ftcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

Os serviços de Construção de Quadras Escolares Poliesportivas nas Escolas Municipais 12 de Outubro, Maria Celecina Alexandrina de Souza e Rui Barbosa, no município de Chorrochó se baseia na necessidade de melhorar a infraestrutura das redes de ensino, devido às localidades apresentarem um déficit quanto à equipamentos que atendam às atividades esportivas, recreativas e sociais de sua população educacional e são de suma importância para aquela região, haja vista a situação precária que se encontra a estrutura física da referida escola, considerando o comprometimento da Administração Pública em melhorar os indicadores da educação em todo o Município.

Dessa forma, e por entendermos que o Objeto é de suma importância para a comunidade, solicitamos adição de prazo ao contrato, para que haja conclusão da Obra.

Diante o exposto, se faz necessária a prorrogação, não obstante o pedido, afirmo que a atividade executada pela pessoa Jurídica de direito privado M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Moura de Souza, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33 é de suma importância e indispensável para atender as demandas. Conforme especificações solicitamos prorrogação do contrato por mais 60 (sessenta) dias.

Chorrochó – Bahia, 08 de janeiro de 2026.

RAMIRO CÉSAR JERICÓ SILVA
FISCAL DO CONTRATO Nº. 116/2025
PORTARIA Nº. 131/2025



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.666/0001-77

PORTARIA Nº. 131/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **Ramiro César Jericó Silva**, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Concorrência nº. 003/2025, Edital de Licitação nº. 041/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, conforme Contrato Administrativo nº. 116/2025.

Art. 2º. - O Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;



CHORROCHÓ

Prec. Caronci João Sá
665, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: caronci@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, Processo Administrativo/Licitatório e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

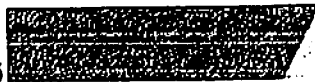
Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 15 de setembro de 2025.

UILE DE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Chorrochó
Rua Manoel José da Silva, 100
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 116/2025

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E A EMPRESA M A EMPREENDIMENTOS
LTD A EPP, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº.
003/2025, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 30.269.362/0001-43, neste ato representado pela Sra. LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº.993.703.284-91, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2. - CONTRATADA: M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Moura de Souza, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33, doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Concorrência nº. 003/2025, Edital de Licitação nº. 041/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025, na melhor forma de direito, conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, homologada em 15 de setembro de 2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - Os serviços, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Concorrência nº. 003/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. - O prazo para a execução dos serviços, objeto deste certame, será de 04 (quatro) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Chorrochó.

4.2. - O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura de Chorrochó, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.404 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES



Prédio Cordeiro João Sô,
445, Centro, CEP: 48.640-000
Chorrochó - Bahia
Email: gov@chorrocho.ba.gov.br

[Handwritten signature]



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77**

**ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE: 500.1001/542/543/569**

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. - Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Terceira deste Contrato pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 549.958,90 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.1.1. - O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 549.958,90 (quinhentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), conforme Planilha Orçamentária (PO) adjudicada, executado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

6.3. - O pagamento do valor contratado será efetuado conforme boletim de medição dos serviços efetivamente realizados, acompanhados dos documentos de cobrança, aprovados e atestados pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, após emissão do empenho e posterior apresentação da nota fiscal ou fatura aprovada.

6.4. - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;

6.5. - Os pagamentos dos serviços executados obedecerão aos itens e valores constantes na planilha orçamentária apresentados na proposta financeira, no ato da licitação.

6.6. - A Prefeitura não efetuará nenhum pagamento de serviços que não se enquadrem nas formas estabelecidas no Edital, nem fará qualquer tipo de adiantamentos por serviços a serem realizados, nem pagará qualquer valor de compensação pelo período de processamento dos pagamentos das faturas dentro dos 30 dias previstos.

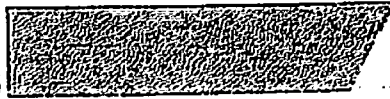
6.7. - Nos documentos de cobranças deverão constar obrigatoriamente o número do contrato, o período de medição, o número da medição, o objeto do contrato e as demais exigências contábeis.

6.8. - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Secretaria de Finanças, a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

6.9. - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na planilha orçamentária, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

6.10. - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.11. - A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:



Proton Coronel João Sá,
Praça Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com





**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77**



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Assinado em: 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eicp/validarDoc.seam> Código do documento: 424542b1-0064-43bd-b203-6161b302dc77

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o FGTS através da apresentação de Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal;

6.11. - O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1. - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

7.2. - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme a cláusula acima.

7.3. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

7.4. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. - A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Promover a sua inscrição no Cadastro Específico do INSS - CEI, referente à obra contratada;

b) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77;



Praca Coronel João Sô.
Fos. Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
e36ecumntipr54s4uind0b8gubmteipr/postal/ind0b8d4h1A0b8gubmteipr/e36e14ed1-b95b-54fc0892f9f
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validadoc.seam> Código do documento: 424542b1-0064-43bd-b20b-6161b302dc77

c) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observando o Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações;

8.2. - A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

8.3. - Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à: mão-de-obra, encargos sociais, securitários, trabalhistas e fiscais e demais despesas indiretas.

8.4. - Sempre que necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, atualizar e/ou melhorar os serviços prestados de forma a atender a legislação Federal e/ou Estadual, especialmente, à Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com as melhores técnicas praticadas e com pessoal capacitado, sem custo para o CONTRATANTE.

8.5. - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

8.6. - Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

8.7. - Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

8.8. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

8.9. - Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.10. - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

8.11. - Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.12. - Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

8.13. - Acertar os acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações deste edital, nos termos do art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.14. - Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

8.15. - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

8.16. - Providenciar o diário de obra ou livro de ocorrências onde deverão constar todos os fatos relevantes ocorridos no desenvolvimento da obra, tais como: início e término das etapas de execução dos serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, sugestões e advertências e a data e assinatura dos intervenientes ao final de cada registro.

8.17. - Garantir a efetiva assistência técnica necessária durante a execução dos serviços, conforme especificações próprias, e apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e CND (Certidão Negativa de débito) do INSS válidas, está referente à mão de obra utilizada nos serviços, quando da conclusão da obra.



CHORROCHÓ



Profa Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
e-Documento do Estado da Bahia - 13/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpv/ajudaDoc.seam> Código do documento: 424542b1-0064-43bd-b203-6f61b302de77

8.18. - Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações e memorial descritivo;

8.19. - Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

8.20. - Fornecer mão de obra especializada com os devidos equipamentos de segurança, materiais e equipamentos conforme a Planilha, obedecendo ao prazo de conclusão previsto na Ordem de serviços;

8.21. - Realizar o cumprimento integral, de própria responsabilidade, dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de toda espécie, resultantes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.22. - Arcar com a remuneração de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;

8.23. - Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção individual aos seus empregados;

8.24. - Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar a PREFEITURA, e a terceiros, por si ou seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento.

9.2. - Designar, por meio da Secretaria de Educação, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

9.3. - Aquelas contidas no Edital de Concorrência nº. 003/2025, aqui não transcritas.

9.4. - O atesto das notas fiscais será feito pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o responsável técnico pela fiscalização, e este último é o responsável exclusivo pelo atesto nos boletins de medição e demais documentos pertinentes a aspectos técnicos da obra;

9.5. - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

9.6. - Acompanhar e fiscalizar, por meio da fiscalização da Secretaria de Educação, especialmente designada, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

9.7. - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato; e

9.7.1. - Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

9.8. - Emitir ordem de realização dos serviços, onde conste o local, prazo de execução e orientação técnica e demarcação dos serviços;



Praca Coronel João Sá
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/eip/validarDoc.seam> Código do documento: 424542b1-0064-43bd-b20b-6f61b302dc77

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. - ADVERTÊNCIA

10.2.1. - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

10.3. - MULTA

10.3.1. - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.2. - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 10.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

10.3.3. - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10.3.4. - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

10.3.6. - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.3.7. - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

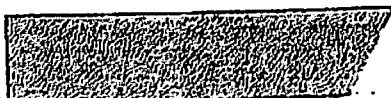
10.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

10.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



Progo Coronel João Sô
Nº 66, Centro, CEP: 48.600-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UIDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e-cdn.ba.gov.br/cpf/validadoc.aspx?Codigo=424542b1-0064-43bd-b20b-6f61b302ac77>

10.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DA OBRA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - A CONTRATADA ficará obrigada a manter no canteiro de obras o relatório (Diário de obra) da obra, através do qual fará as anotações inerentes à execução dos serviços, bem como instalar placa de identificação dos recursos de financiamento da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

11.2. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr. Ramiro César Jericó Silva, portador de RG nº. 1626420670 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 074.487.495-52, residente e domiciliado na Rua do Contorno, s/n centro, Chorrochó-BA, como fiscal de contrato:

11.3. - Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA designa o Sr. Matheus Moura de Souza, para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

11.4. - CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, fazer a análise dos materiais, os quais devem ser de primeira qualidade, usada com a aplicação da melhor técnica, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos pelo projeto.

11.5. - É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado. No caso de convênios federais, dever-se-á respeitar a previsão arrimada no artigo 7º, XV da Portaria Interministerial nº. 424/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

12.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. - Fiscalizar sua execução;

12.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. - Na hipótese prevista 10.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

[Assinatura]



Praca Comendador João Sá
Ass. Centro, CEP: 45.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: ULDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
 e3e0ee4494a3e51e1b02d81b0e3a7b0c0e24d076165a6a28104002523246b114ed1-b95b-54fc089249f1
 Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam> Código do documento: 424542b1-0064-43bd-b20b-6161b302cd77

**Plaza Corona Jolo Rd,
665, Centro, CEX 48400-000
Charrocho - Bahia
Email pmoharrocho@gmail.com**



Documento Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
 Descobrimos Assinado Digitalmente por: ULLDEIRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 424542b1-0064-43bc-b20b-6f61b302d777

Praca Coronel João Sá,
465, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cnpj/validaDoc.seam?cdigo.do.documento:424542b1-0064-43bd-b20b-6f61b302dc77>

ORDEN DE SERVIÇO

CONTRATO Nº. 116/2025

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número nº: 30.269.362/0001-43, autoriza a partir desta data a empresa **M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Moura de Souza**, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33, a iniciar os serviços do Contrato Nº. 116/2025, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celedina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó. Oriundo da Concorrência nº. 003/2025, Edital de Licitação nº. 041/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025.

Chorrochó - BA, 22 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Data: 22/09/2025 15:37:16 0100
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

Secretária Municipal de Educação

Gestora do Fundo Municipal de Educação

CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ciente e de acordo em, 22 de setembro de 2025.

Matheus Moura de Souza
M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP



Documento assinado digitalmente
MATEUS MOURA DE SOUZA
Data: 22/09/2025 11:08:47 0100
Verifique em <https://validar.sti.gov.br>



CHORROCHÓ



Praga Coronel João Sô,
666, Centro, CEP: 48.800-000
Chorrochó - Bahia
Email: amehormhah@gmail.com



COMUNICAÇÃO INTERNA

Chorrochó – Bahia, 09 de janeiro de 2026.

Ilma. Sra.
LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Gestora do Fundo Municipal de Educação

ASSUNTO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 116/2025.

Prezada Senhora,

Em continuidade ao contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, NA COMUNIDADE MULUNGU E NA ESCOLA CELECINA ALEXANDRINA DE SOUZA, NA COMUNIDADE TABULEIRO, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, firmado entre a empresa, M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ, ao qual vossa secretaria consta como Ordenadora de Despesas, via dotação orçamentária, viemos por meio desta solicitar a devida análise e aprovação de um aditivo contratual para prorrogar o prazo de execução da obra, devido a motivos adversos que não possibilitou a conclusão da mesma.

Sendo assim, a presente, visa justificar a realização do 1º Termo Aditivo para fins de prorrogação de vigência do contrato por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista o seu vencimento em 15 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,



CLEITON DARLAN PIRES SERTÃO
Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.325.468/0001-24 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 24/08/2018	
NOME EMPRESARIAL M A EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M A EMPREENDIMENTOS			PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-0-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 38.00-0-02 - Distribuição de água por caminhões 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-0-00 - Transporte escolar 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-0-02 - Produção musical 90.01-3-06 - Atividades de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COGNOMÍNIO R CORONEL JOAO CORDEIRO		NÚMERO 114	COMPLEMENTO *****
CEP 48.800-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE SANTO	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAEMPREENDIMENTOSMS@OUTLOOK.COM		TELEFONE (75) 9975-1784	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/01/2026 às 18:53:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdc1-4ed1-b95b-54fc0892ff9f



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: M A EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 31.325.469/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

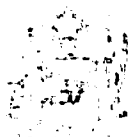
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:54:06 do dia 05/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/07/2026.

Código de controle da certidão: **E1DC.B92D.6A0A.96B1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20260192220

RAZÃO SOCIAL	
M A EMPREENDIMENTOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	31.325.469/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/01/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 6080 / 2026

Contribuinte: M A EMPREENDIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 31.325.469/0001-24
Zoneamento: 540965
Endereço: R CORONEL JOAO CORDEIRO, 114 - CENTRO CEP.: 48.800-000 -

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e inscritos em Dívida Ativa do Município (DAM).

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://montesanto.ba.gov.br>.

Emissão: 07/01/2026 às 13:42:26
Validade: 07/04/2026
Código de controle da certidão: 8672 - 5824 - 8608

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://montesanto.ba.gov.br/>. Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 31.325.469/0001-24
Razão Social: M A EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: RUA CORONEL JOAO CORDEIRO 114 / CENTRO / MONTE SANTO / BA / 48800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122421105048500951

Informação obtida em 05/01/2026 19:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: M A EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.325.469/0001-24

Certidão nº: 841965/2026

Expedição: 05/01/2026, às 19:06:30

Validade: 04/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **M A EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.325.469/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO



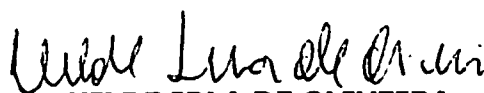
Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a solicitação de prorrogação de prazo do Contrato nº. 116/2025, formulada pela Secretaria Municipal de Educação, encaminhem-se os presentes autos ao Setor Contábil, à Comissão de Contratação e à Procuradoria Jurídica para verificar a adequação e possibilidade da prorrogação de prazo do contrato já existente ou se é necessário deflagrar procedimento licitatório para nova contratação.

Atenda-se com a urgência solicitada.

Chorrochó-BA, 12 de janeiro de 2026.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Trata-se de solicitação de PRORROGAÇÃO DO PRAZO da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, NA COMUNIDADE MULUNGU E NA ESCOLA CELECINA ALEXANDRINA DE SOUZA, NA COMUNIDADE TABULEIRO, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS**. Constante no contrato nº. 116/2025, decorrente do Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025 – Concorrência nº. 003/2025.

O setor solicitante, antes de expirado o prazo de vigência, afirma que a execução do objeto do contrato é essencial e, por isso, não pode sofrer solução de continuidade, sob pena de prejuízos para a municipalidade, coletividade e Administração Pública.

Trata-se de serviço de obra, de natureza não continuada - Tais como definidos pelo art. 6º, inc. XXVIII, "**empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas**". Podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 111, da Lei 14.133/21.

Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

A manutenção dos preços praticados no exercício financeiro anterior, mormente quando houver um acréscimo nos preços de insumos para os serviços, certamente, se demonstra como uma situação favorável e vantajosa para a administração.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-ftcl-4ed1-b95b-54fc0892f9f

Sendo serviço essencial e de natureza definida, bem como a situação demonstrando-se vantajosa para a administração, não podendo sofrer solução de continuidade, tem-se como autorizada a sua alteração nos termos da Lei de Licitações.

Quanto regularidade jurídica e fiscal, a contratada está devidamente apta a dar continuidade à Prestação de serviços, uma vez que não consta nos nossos registros qualquer penalidade, comportando-se a mesma como empresa, correta e sem restrições que torna a presente a solicitação viável, consoante o parecer jurídico.

Assim somos pela possibilidade, legalidade e legitimidade da alteração do contrato de prestação de serviços nos termos formulados.

Encaminhamos estas razões à apreciação do Exmº. Sr. Prefeito para que o mesmo; após análise, autorize o procedimento, se assim convir e determine a sua publicação, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Chorrochó/BA, 12 de janeiro de 2026.

ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Presidente Comissão de Licitação

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Membro da Comissão

ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da Comissão



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 001/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

Considerando que compete a Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal;

Considerando o disposto no art. 8º §3º e art. 6º, L e LX da Lei nº. 14.133 de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

Considerando Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento no que diz respeito ao art. 7º, conforme o disposto do art. 176 da Lei no 14.133 de 2021;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Município de Chorrochó possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº. 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

Considerando, o Decreto nº. 002/2024, de 04 de janeiro de 2024, que "Regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia e dá outras providências."

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia-se o servidor **ALEXANDRO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº. **934.688.654-49**, para exercer a função de Agente de Contratação / Pregoeiro o qual presidirá a Comissão de Contratação do Município de Chorrochó, a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021, na tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º. Designar para compor a Comissão de Contratação, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, os servidores abaixo relacionados:

Comissão de Contratação:

I - **ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. **303.395.798-62**;

II - **ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº. **027.408.015-05**;



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 4º. Nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como EQUIPE DE APOIO DO PREGOEIRO, para auxiliar o Pregoeiro, no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares os servidores abaixo relacionados:

Equipe de apoio – Pregoeiro:

- I - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 303.395.798-62;
- II - ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA, inscrito no CPF sob o nº. 027.408.015-05;

Art. 5º. ficam designados os servidores abaixo relacionados como **Comissão de Planejamento de Contratação:**

- I - ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 303.395.798-62;
- II - JEFFERSON DOS SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 066.342835-16;
- III - JEFFERSON DA SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 076.592.345-95;

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Chorrochó-BA, 05 de janeiro de 2026.


UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Proprietário: Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-ftcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

Chorrochó – Bahia, 13 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chorrochó

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade da previsão de dotações orçamentárias, informamos, acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à continuidade da **Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, por mais 60 (sessenta) dias**, visando garantir as informações dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Educação e o recebimento dos recursos que estão diretamente ligados a estas informações.

- a). Existe previsão orçamentária para a contratação, reserva de saldo mediante contrato;
- b). A Dotação orçamentária que correrá tal despesa, conforme Termo de Referência:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/542/543/569

Cordialmente,

DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA
Setor Contábil



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-ftcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 103/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**

**1º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DO CONTRATO Nº. 098/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E A EMPRESA M A
EMPREENHIMENTOS LTDA EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A EMPREENHIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, com sede a Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo Sr. **Matheus Moura de Souza**, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025 – Concorrência Eletrônica nº. 003/2025**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual** do referido instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato administrativo nº. 116/2025, para Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, **por mais 60 (trinta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. – Tendo em vista o fim do prazo de vigência do **Contrato nº. 116/2025**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e estando tudo de acordo com as cláusulas do contrato original, fica o contrato em escopo renovado, com prazo de vigência de **15 de janeiro de 2026 a 15 de março de 2026**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base, no **art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

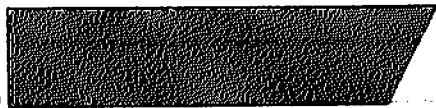
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/542/543/569



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. – Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 89, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, porém o município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICIPIOS COM MENOS DE 20 MIL HAB., consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXXXXX de 2026

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
MATHEUS MOURA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº: _____

2) _____
CPF nº.: _____



Praça Coronel João Sá,
666, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Consulente: Gabinete do Prefeito

Contratada: M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

CNPJ: 31.325.469/0001-24

ASSUNTO: ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO DE VIGÊNCIA)

REFRÊNCIA: CONTRATO Nº. 116/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo no qual o Gabinete do Prefeito requereu consulta/parecer sobre a análise jurídica da legalidade da minuta do aditivo ao contrato administrativo nº. 116/2026, firmado com a empresa M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó.

Consta manifestação do fiscal designado para o acompanhamento do objeto, o Sr. Ramiro César Jericó Silva. Este servidor demonstra ser imprescindível a continuidade dos serviços prestados, haja vista os resultados positivos que vem alcançando. Alega que várias ações promovidas gratuitamente e as orientações que estão sendo expandidas com a contratação somente vem a beneficiar os munícipes de Chorrochó-BA, momento em que opina pela continuidade.

Neste cenário, de acordo com este, a formalização de um termo aditivo visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato é necessário, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

É o breve relatório.



PRELIMINARMENTE

A presente manifestação se limita as dúvidas estritamente jurídicas, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico e os financeiros. Além de outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração, **conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.**

Toda manifestação que será aqui discorrida expressa posição meramente opinativa, **não representando prática de ato de gestão**, mas sim uma aferição técnico-jurídica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, aferição que inclusive não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador.

ANÁLISE JURÍDICA

O Contrato supracitado tem seu prazo de vigência em vias de terminar. Com isso, considerando a justificativa técnica emitida pelo fiscal e pelas razões por ele trazidas há a vantajosidade de se manter em vigor, a fim de que permaneça os serviços aqui narrados. Desse modo, o Secretário Municipal ratificou o requerimento de dilação do prazo contratual, destacando a manutenção das demais condições contratadas inicialmente.

No presente caso nota-se o interesse da gestão municipal pela continuidade do objeto, ante a relevância da execução dos serviços para o município de Chorrochó-BA.

Ainda, é importante dizer que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em oneração a mais a este Município, não havendo objeções quanto possibilidade da prorrogação pelo prazo requerido.



A Lei nº. 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestações de serviços, disposto no artigo 111 conforme se vê, in verbis:

"Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

Segundo consta nos autos há interesse da municipalidade na continuidade da execução do objeto, pois manter a vigência contratual minimizaria custos e tempo, já que seria mais dispendioso realizar nova licitação, o que possivelmente ocasionaria reajustes dos preços, gerando mais custos à administração pública municipal, além de postergar mais ainda a conclusão das obras.

Assim, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal não havendo óbice aparente à legalidade do aditivo pretendido, devendo ser submetido à deliberação/autorização superior da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

CONCLUSÃO

Ex positis, e obedecidas às demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, esta consulta jurídica não vê óbice no prosseguimento, opinando pela aprovação da presente minuta de termo aditivo de prazo pelo período solicitado, desde que devidamente revestido de documentação comprobatória.

No entanto, caso seja ratificado pela autoridade superior desta Gestão municipal, recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO



na medida de sua responsabilidade. Igualmente, recomenda-se que os autos sejam remetidos à **Controladoria interna**, para análise final, pois exerce, na forma da lei, o controle interno dos atos e procedimentos da administração direta e indireta, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública.

São os termos do parecer.

Chorrochó – Bahia, 13 de janeiro de 2026.


PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850

Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f



PARECER DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº. 116/2025, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR MAIS 60 (SESENTA) DIAS."

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, no (artigo da Lei Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno), referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral Interna o 1º termo aditivo (prazo) do contrato nº 116/2025, referente ao Processo Administrativo nº. 103/2025, na modalidade Concorrência Eletrônica nº. 003/2025, para análise e parecer dos atos administrativos realizados pelos agentes públicos participantes do processo administrativo que versa sobre a prorrogação do prazo do contrato, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, NA COMUNIDADE MULUNGU E NA ESCOLA CELECINA ALEXANDRINA DE SOUZA, NA COMUNIDADE TABULEIRO, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ.

I – RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº. 116/2025.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação, por sua titular, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência por igual período de 60 (sessenta) dias, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico favorável para possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

A Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato para aditivo, cláusula segunda – do prazo e vigência quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, vigência passando a ser de 15/01/2026 a 15/03/2026, conforme justificativa para aditamento, cláusula terceira da fundamentação legal, clausula quarta da dotação orçamentária e as demais clausulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência Interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado. Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Chorrochó-BA, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, *in verbis*:



Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

"Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato".

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III - DA CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 1º aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme "CLAUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Art. 111, da Lei Federal nº. 14.133/21", com a empresa, M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº. 31.325.469/0001-24. Conforme preconizado pela Lei Federal nº. 14.133/2024, nos termos expostos acima.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Chorrochó-BA, 14 de janeiro de 2026.


Anderson Thiago Elpidio dos Santos
Controlador Interno



DESPACHO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2025
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 103/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

DO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA
SR. ALEXANDRO ALVES DA SILVA

PARA: GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SRA. LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM

ASSUNTO: DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2025, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA MUNICIPAL 12 DE OUTUBRO, NA COMUNIDADE MULUNGU, E NA ESCOLA CELECINA ALEXANDRINA DE SOUZA, NA COMUNIDADE TABULEIRO, DISTRITO DE BARRA DO TARRACHIL, MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS.

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, na qualidade de Presidente da Comissão de Contratação desta Prefeitura, nos termos da Portaria nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e, baseado no Parecer Jurídico em anexo e parecer da Controladoria Interna deste órgão, encaminhar a solicitação de realização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual do contrato administrativo nº. 116/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº. 003/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, por mais 60 (sessenta) dias, com vigência de 15.01.2026 a 15.03.2026, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que trata da prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, em concordância com a empresa M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Moura de Souza, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33, com a manutenção dos preços do contrato original, de forma vantajosa para a Administração Pública, para a DELIBERAÇÃO de Vossa Excelência, quanto ao referido Termo Aditivo.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e consideração.

Chorrochó – Bahia, 14 de janeiro de 2026.


ALEXANDRO ALVES DA SILVA
Agente de Contratação



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 111, da Lei Federal nº. 14.133/2021, consoante os motivos já expostos, além dos pareceres da Divisão Contábil, Comissão de Contratação, Setor Jurídico e Controle Interno, preenchidos todos os requisitos legais, RATIFICO os atos e Autorizo a realização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº. 116/2025, oriundo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025, Concorrência Eletrônica nº. 003/2025 e que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, por mais 60 (sessenta) dias, com a empresa M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Moura de Souza, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33, doravante denominada CONTRATADA, ao qual vigorará de 15 de janeiro de 2026 até 15 de março de 2026, nos termos propostos consoante a exposição dos motivos da Secretaria Municipal de Educação.

Seja o contratado cientificado para assinatura do respectivo termo.

Chorrochó-BA, 14 de janeiro de 2026.


LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-f4c1-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2025
VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 103/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025**

**1º. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PRAZO DO CONTRATO Nº. 116/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHORROCHO E A EMPRESA M A
EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, NA FORMA
ABAIXO:**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **30.269.362/0001-43**, neste ato representado pela Sra. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, brasileira, Gestora do Fundo Municipal de Educação, inscrita no CPF/MF sob o nº. 993.703.284-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Moura de Souza**, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária da prestação de serviços, abaixo indicado no **Processo Administrativo/Licitatório nº. 103/2025 – Concorrência Eletrônica nº. 003/2025**, no instrumento acima identificado, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificados na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência contratual** do referido instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir enunciado, na forma do Parecer Jurídico anexo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** do contrato administrativo nº. 116/2025, para Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó, **por mais 60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. – Tendo em vista o fim do prazo de vigência do **Contrato nº. 116/2025**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, e estando tudo de acordo com as cláusulas do contrato original, fica o contrato em escopo renovado, com prazo de vigência de **15 de janeiro de 2026 a 15 de marco de 2026**,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. – A celebração do presente Termo Aditivo se dá com base, no **art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021**.

CLÁUSULA QUARTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

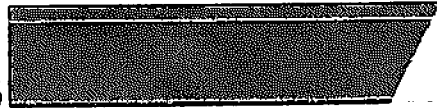
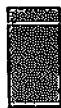
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/542/543/569



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 12/03/2026 21:08:02
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 44cb2282-fdcl-4ed1-b95b-54fc0892ff9f

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. - Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. - Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012, porém o município de Chorrochó-BA, se enquadra na condição de MUNICIPIOS COM MENOS OU ATÉ 20 MIL HAB. consoante dispositivo legal trazidos pela nova Lei de Licitações, previsto pelo "art. 176 da Lei nº 14.133/2021, esses Entes federados possuem prazo de seis anos, contados a partir de 01 de abril de 2021, para adotar o PNCP.", e deverão necessariamente: a) publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (parágrafo único, inc. I, art. 176); e b) disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica. (Parágrafo único, inc. II, art. 176).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. - Fica eleito o Foro desta Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Aditivo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por assim estarem as partes, perfeitamente justas e acordadas com os dispositivos ora avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um só fim e efeito, na presença de testemunhas que também assinam abaixo.

Chorrochó-BA, 14 de janeiro de 2026.

Leonor Argentina de O. Bonfim

LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MATHEUS MOURA DE
SOUZA:05116315533

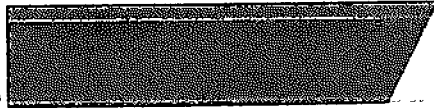
Assinado de forma digital por
MATHEUS MOURA DE
SOUZA:05116315533
Dados: 2026.01.14 15:47:32 -03'00'

M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
MATHEUS MOURA DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº:

2) *[Assinatura]*
CPF nº.: 063424985-52



Praça Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO Nº 116/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 103/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para Execução de Construção de Quadras Poliesportivas na Escola Municipal 12 de Outubro, na Comunidade Mulungu, e na Escola Celecina Alexandrina de Souza, na Comunidade Tabuleiro, distrito de Barra do Tarrachil, município de Chorrochó.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº. 30.269.362/0001-43.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: M A EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.325.469/0001-24, com sede à Coronel João Cordeiro, nº. 114, centro, CEP: 48.800-000, Monte Santo-BA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Moura de Souza, RG nº. 2073223338 SSP/BA e CPF/MF nº. 051.163.155-33.

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra ao Contrato nº. 116/2025, passando a vigor de 15/01/2026 até a data 15/03/2026, pelo período de 60 (sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 14/01/2026.

VIGÊNCIA: 15/01/2026 ATÉ 15/03/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO: 5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHORROCHÓ

UNIDADE: 5.01.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.0004.1.401 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESCOLARES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE: 500.1001/542/543/569

Chorrochó-BA, 14 de janeiro de 2026. **LEONOR ARGENTINA DE OLIVEIRA BONFIM**, Gestora Do Fundo Municipal de Educação - Ordenadora de Despesa.



Praca Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com